LEI Nº 6.079, DE 02 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza o Município a subvencionar o serviço de assistência ambulatorial de urgência e emergência aos usuários do SUS, mediante termo de convênio com o Hospital de Caridade de Carazinho - HCC.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Hospital de Caridade de Carazinho – HCC até o valor máximo de R\$ 153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais), para complementação da assistência ambulatorial de urgência e emergência aos usuários do SUS, pelo prazo de nove meses, com efeitos retroativos a contar de 1º de fevereiro de 2004 a 31 de outubro de 2004, conforme termo de convênio, cuja minuta é parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas na seguinte dotação do Orçamento de 2004:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0902 - Fundo Municipal da Saúde

0902.1012201742.141 - Subvenções ao HCC

785-4/335043010000 - Subvenções Sociais-(ASPS)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de fevereiro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carazinho, 02 de junho de 2004.

ALEXANDRE A. GOELLNER

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal:

MYRIAM SIMÕES PETRY Sec. Mun. da Administração

imd

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAZINHO E O HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO VISANDO A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O Município de Carazinho, com sede na Av. Flores da Cunha, nº 1264, Centro, nesta Cidade, neste ato legalmente representada por seu titular, ALEXANDRE GOELLNER, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 480.066.020-34, doravante denominado CONVENENTE e HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO, com sede na Rua General Câmara, nº 70, Centro – CARAZINHO/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIRCEU WEBER, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 006.554.060-34, doravante denominado CONVENIADO, firmam o presente CONVÊNIO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – do Objeto.

O presente CONVÊNIO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto CONVENIADO, descrito abaixo, com Inexigibilidade de Licitação, com base no "caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 39.681, de 24 de agosto de 1999, pela Norma Operacional Básica – NOB nº 01/96, e demais Legislação pertinente, assim como, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto estabelecer uma suplementação de recursos por parte do Município de Carazinho ao HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO, no valor adiante acordado, pelos serviços prestados na assistência ambulatorial de urgência e emergência, aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme a Lei nº......

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do teto global do presente convênio é de R\$ 153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas que podem oscilar até R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), resultantes da complementação de valores da Tabela do SUS, sendo R\$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), relativos aos serviços de chamadas para avaliação, de médicos especialistas integrantes da grade de especialidades médicas de sobreaviso; R\$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), de valor de limite no período, relativos a complementação de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais estratégicos, constantes na Tabela (Anexo I), que deverão ser previamente revisados pelo médico revisor da Secretaria Municipal de Saúde; R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de valor limite no período, relativos a complementação de procedimentos de observação entre 24 (vinte e quatro) a 72 (setenta e duas) horas, constantes na Tabela (Anexo II), sendo que os mesmos serão revisados pelo médico revisor da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão à conta dos recursos financeiros próprios, inclusos na seguinte rubrica:

09	-Secretaria Municipal de Saúde
0902	Fundo Municipal de Saúde
0902.10	- Saúde
0902.10122	- Administração Geral
0902.101220174	- Administração da Secret. e FMS
0902.101220174.2.141	Subvenções ao HCC

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente CONVÊNIO será efetuado mediante a apresentação das Faturas de Procedimentos de Urgência e Emergência do SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) do mês anterior, atestado pelo Gestor Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2004, findando em 31 de outubro de 2004.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

Para que a instituição hospitalar possa se habilitar na situação de CONVENIADA, passando a integrar este CONVÊNIO, com responsabilidade específica na execução do seu Objeto, será imprescindível:

- oferecer, no mínimo, 60% (sessenta por cento), de cada um dos seus serviços e da sua capacidade instalada (leitos), para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- possuir capacidade de atendimento nas clínicas médica, cirúrgica, pediátrica, obstétrica/gineco, com garantia de plantão obstétrico, plantão médico na UTI e atendimento médico pediátrico ao RN, na sala da parto;
- ter serviço de pronto-atendimento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, com plantão presente no Hospital;
- garantir os serviços de anestesiologia, quando os mesmos se fizerem necessários;
- ter acesso aos Serviços de Radiologia e Laboratório de Análises Clínicas, com plantão 24 (vinte e quatro) horas;
- o atendimento aos pacientes em situação de urgência e emergência será prestado com a utilização dos recursos técnicos de que disponha o Hospital e cujos serviços estejam credenciados e/ou cadastrados pelo SUS;
- declarar o compromisso com a gratuidade nas ações e serviços do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1- Dos Direitos:

Constituem direitos do CONVENENTE receber o objeto deste CONVÊNIO nas condições avençadas e do CONVENIADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2- Das obrigações:

Constituem obrigações do CONVENENTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, de acordo com o contido na Cláusula Segunda – do Valor;
- b) acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste CONVÊNIO;

Constituem obrigações do CONVENIADO:

- a) garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde a gratuidade nas ações e serviços abaixo ajustados;
- b) garantir plantão de urgência e emergência 24 horas;
- c) garantir o fornecimento de materiais e medicamentos necessários para os pacientes no plantão em atendimentos de urgência e emergência;
- d) garantir 24 horas por dia os serviços de radiologia e Laboratório de Análises Clínicas;
- e) garantir o serviço de anestesiologia 24 horas por dia, a todos os pacientes do SUS;
- f) garantir a cobertura 24 horas, através de uma grade de especialidade médica de sobreaviso, o atendimento aos casos de urgência e emergência, por solicitação dos médicos integrantes do serviço de urgência e emergência do HCC;
- g) garantir a realização das cirurgias eletivas autorizadas pelo médico revisor do Sistema Único de Saúde, até o limite do teto financeiro estabelecido pelo SIA/SUS e SIH/SUS;
- h) executar diretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto deste CONVÊNIO, que lhe for atribuído, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos na legislação que lhe deu origem;
- i) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONVENIADA e seus empregados;
- j) efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.
- k) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais e, em especial nas disposições contidas na Lei nº 9096/90.
- manter durante toda a execução do CONVÊNIO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

m) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O CONVENIADO reconhece os direitos de administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XVII do art. 78,, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) o CONVÊNIO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no interesse de qualquer uma das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

A rescisão deste CONVÊNIO implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONVENENTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONVENENTE na forma que a mesma determinar, cabendo o mesmo direito ao CONVENIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

O presente CONVÊNIO somente terá eficácia após publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Carazinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONVÊNIO, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, apresentados os documentos exigidos em Lei.

Carazinho. de

de 2004.

ALEXANDRE A. GOELLNER Prefeito Municipal

DIRCEU WEBER
Presidente do HCC

Testemunhas:

De acordo:		
	DIRCEU WEBER - Presidente	